

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA DECLARAÇÃO MUNICIPAL

1 — Particularidades do Preâmbulo do Decreto

■ Título

1) Epígrafe

A epígrafe é a parte do título que qualifica o ato legal na ordem jurídica, sendo constituída pelos seguintes itens:

- Denominação do ato legal, no caso específico — Decreto
- Numeração do ato legal, a qual é reiniciada a cada ano, como — nº 63
- Data correspondente à da assinatura do decreto, como — 16 de março de 1995

Exemplo de epígrafe:

Decreto nº 63, de 16 de março de 1995.

2) Ementa ou Rubrica do Decreto

A ementa ou rubrica do decreto é a parte do título que sintetiza o conteúdo do decreto, facilitando o conhecimento antecipado e imediato da matéria decretada.

Na ementa dos decretos de declaração de situação de emergência e de estado de calamidade pública, deve ficar claramente explicitado que a declaração de situação anormal está restrita e limitada apenas à área do município afetada pelo desastre.

Para esses decretos de declaração, preconiza-se a seguinte padronização de ementa ou rubrica:

*Declara em situação anormal, caracterizada como
.....1..... a área do município afetada por
.....2.....*

Nesta ementa o espaço de número:

- 1 será preenchido por uma das seguintes opções: situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- 2 será preenchido com o tipo de desastre ocorrido, conforme padronização constante na Classificação Geral dos Desastres e da Codificação de Desastres, Ameaças e Riscos (CODAR) — anexos à Política Nacional de Defesa Civil.

■ Autoria e Fundamentação Legal do Ato

A autoria e fundamentação legal do decreto têm por objetivo caracterizar e fundamentar o poder de legislar da autoridade decretante. Esta parte do preâmbulo contém:

- o nome da autoridade decretante;
- o cargo em que está investido;
- a atribuição legal, em que a autoridade se fundamenta para decretar.

Ao caracterizar a atribuição legal em que a autoridade se fundamenta, para decretar, deve ser particularizado:

- 1) O artigo da Lei Orgânica do Distrito Federal ou do Município que estabelece as atribuições da autoridade decretante relativas ao assunto;
- 2) O Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, que sistematiza os procedimentos relativos à declaração, à homologação e ao reconhecimento de situação de emergência e de estado de calamidade pública;
- 3) A Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil — CONDEC, que regulamenta o assunto.

Para os decretos de declaração de situação de emergência e de estado de calamidade pública, preconiza-se a seguinte redação relativa à autoria e fundamentação do ato legal:

*.....1..... Prefeito Municipal de2.....
(ou Governador do Distrito Federal), no uso das atribuições legais conferidas pelo art.....3..... da Lei Orgânica do Município (ou do Distrito Federal), Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.*

Nesta autoria e fundamentação legal do ato, o espaço de número:

- 1 será preenchido com o nome da autoridade decretante;

2 será preenchido com o nome do Município e do Estado;

3 será preenchido com o número do artigo da Lei Orgânica que estabelece as atribuições da autoridade decretante relacionadas com o assunto.

■ Consideranda

A consideranda é a parte do preâmbulo que tem por objetivo justificar o ato legal e caracterizar o cenário do desastre.

No caso específico dos decretos de declaração de situação de emergência e de estado de calamidade pública, a consideranda deve ser composta por, no mínimo, quatro itens.

1) Caracterização do Evento Adverso e do Cenário do Desastre

O item relativo à caracterização do evento adverso e à delimitação da área afetada pelo mesmo deve conter informações sobre:

- o tipo do desastre, conforme padronização estabelecida na Classificação Geral dos Desastres e na Codificação dos Desastres, Ameaças e Riscos — CODAR;
- a magnitude do evento adverso e, quando for o caso, a duração do mesmo;
- a data e, quando possível, a hora da ocorrência ou caracterização do desastre;
- a delimitação da área afetada.

Exemplos de redação deste item da consideranda:

- *a enchente do rio Negro, que ultrapassou a cota de alarme de 28.50 metros, no dia 4 de junho de 1995, e provocou a inundação dos quarteirões situados abaixo deste nível, nos bairros de, conforme croqui anexo ao presente Decreto.*
- *o tornado com ventos de velocidade superior a 140 km/h, que atingiu a área urbana deste Município de Itu, às 16:30 horas do dia 28 de maio de 1990, e danificou e destruiu numerosas edificações, numa faixa de terreno com 300 metros de largura e 2.000 metros de extensão, afetou os bairros de, conforme croqui anexo ao presente Decreto.*

2) Referência aos Danos e Prejuízos Provocados pelo Desastre

Para este item da consideranda, recomenda-se a seguinte redação padronizada:

- *como consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos anexo a este Decreto.*

3) Caracterização do Nível de Intensidade

Para este item da consideranda, recomenda-se a seguinte redação padronizada:

- *em acordo com a Resolução no 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil — CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível1.....*

Considerando os critérios preponderantes estabelecidos e a caracterização dos níveis de intensidade dos desastres, o espaço de número 1, do presente item, pode ser preenchido com valores de nível de intensidade variando entre:

- III e II, nos casos de situação de emergência;
- IV e III, nos casos de estado de calamidade pública.

4) Identificação de Critérios Agravantes

Conforme estabelecido, os critérios agravantes estão relacionados com:

- o padrão evolutivo dos desastres e a tendência para agravamento dos mesmos;
- a ocorrência de desastres secundários e a importância dos mesmos;
- o nível de eficiência da defesa civil local;
- o grau de vulnerabilidade dos cenários dos desastres e das comunidades locais.

Transcreve-se abaixo um exemplo de redação deste item da consideranda:

– concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o crescimento desordenado da cidade nesta última década, permitindo a construção de numerosas edificações em áreas de risco de inundações; a existência de 250 famílias desabrigadas, caracterizando o baixo senso de percepção de risco das comunidades locais; a tendência para que a onda de cheia continue em elevação nos próximos 15 dias e o risco iminente de ocorrência de um surto de leptospirose.

5) Conclusão

Recomenda-se que a Consideranda dos decretos de declaração de situação de emergência e de estado de calamidade pública tenha um padrão geral de redação, semelhante aos exemplos citados nos itens 1, 2, 3 e 4, precedidos pela expressão:

CONSIDERANDO QUE:

■ Ordem de Execução

De acordo com a praxe estabelecida no Brasil, a ordem de execução em todos os decretos, inclusive nos de declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, limita-se a uma única palavra, redigida de forma destacada:

DECRETA:

2 — Particularidades do Texto ou Corpo de Decreto

■ Considerações Iniciais

Após concluída a redação do preâmbulo, prossegue-se redigindo o texto ou corpo do decreto, que é a parte da matéria legislada e, em seguida, conclui-se redigindo o encerramento do decreto que, juntamente com o preâmbulo, é a parte da ordem legislativa.

O objetivo deste item é detalhar o texto ou corpo do decreto.

■ Ordenação da Matéria Legislada

Os artigos do corpo ou texto do decreto são dispostos em ordem numérica crescente, enunciando as disposições que alteram a ordem jurídica vigente e as regras relacionadas com a matéria legislada.

Os três primeiros artigos do decreto de declaração de situação de emergência e de estado de calamidade pública têm por objetivo:

- caracterizar a situação de anormalidade e a área afetada pelo desastre;
- referendar e confirmar a mobilização do SINDEC, no âmbito do município;
- autorizar a convocação de voluntários e as campanhas de captação de recursos.

Os demais artigos podem ou não constar do texto do decreto, em função das características dos desastres e das necessidades relacionadas com o restabelecimento da situação de normalidade.

No prosseguimento, são apresentados alguns exemplos de artigos que podem constar do corpo ou texto do Decreto:

1) Artigo Primeiro

Art 1^º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como1.....

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Neste artigo, o espaço de número 1, em coerência com o nível de intensidade do desastre e com a importância dos critérios agravantes, será preenchido com uma das seguintes opções: situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Não é de boa praxe estender a situação de anormalidade à totalidade do município, mas apenas às áreas que foram comprovadamente afetadas pelo desastre.

Desta forma, as áreas afetadas pelos desastres:

- no caso de seca, são as glebas rurais que não dispõem de reservas hídricas;
- no caso de deslizamento, são as encostas de risco III e IV;
- nos casos de inundações, são as áreas inundáveis situadas em nível inferior às cotas de alerta.

2) Artigo Segundo

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil — COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

De acordo com o estabelecido pelo **Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010**, a mobilização do SINDEC, em âmbito municipal, é articulada e coordenada pela COMDEC e ocorre de forma automática e imediata, em circunstâncias de desastre.

Por esse motivo, ao ser editado o decreto de declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, compete confirmar e ratificar o desenvolvimento do processo de mobilização que já se encontra em andamento.

3) Artigo Terceiro

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

4) Artigo Quarto

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I — penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II — usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

5) Artigo Quinto

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º — No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º — Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

6) Artigo Sexto

Art. 6º De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetada a prorrogação dos contratos.

3 — Particularidades do Encerramento do Decreto

■ Cláusula de Vigência

Esta cláusula é redigida sob a forma de artigo, em continuação aos artigos relacionados com a matéria legislada, na seqüência do corpo do decreto.

Esta cláusula contém duas informações muito importantes:

- a data em que o ato entra em vigor;
- o prazo de vigência do decreto.

É de praxe que os atos legais entrem em vigor a partir da data de sua publicação.

O prazo de vigência do decreto varia em função do ciclo evolutivo do desastre, entre 30, 60 e 90 dias.

No caso específico de desastres crônicos e de agravamento gradual, como a seca, o prazo de vigência pode ser prorrogado até um máximo de 180 dias.

Transcreve-se, a seguir, um exemplo de redação da cláusula de vigência:

Art..... Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de dias.

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Observa-se que o parágrafo único só deve ser redigido em casos de desastres crônicos de agravamento gradual, como a seca.

■ Cláusula de Revogação

Em se tratando de um decreto circunstancial, com prazo de vigência definido e para atender a uma situação específica de anormalidade provocada por desastre, não é de praxe a redação da cláusula de revogação.

■ Fecho do Decreto

Conforme a tradição legislativa do Brasil, o fecho dos atos legislativos varia em função do nível de governo das autoridades decretantes.

1) Em nível federal, o fecho do decreto faz referência a dois acontecimentos marcantes na história do País: à Declaração da Independência e à Proclamação da República, como no exemplo abaixo:

– *Brasília, 16 de março de 1995, 174o da Independência e 107o da República.*

2) Em nível estadual, o fecho do decreto faz referência ao palácio que serve de sede do Poder Executivo, como no exemplo abaixo:

– *Palácio Guanabara, 16 de março de 1995.*

3) Em nível municipal, o fecho do decreto faz referência ao município e ao estado, como no exemplo abaixo:

– *Olinda — PE, 16 de março de 1995.*

–

■ Assinatura

Para terem validade, os atos normativos devem ser obrigatoriamente assinados pela autoridade competente.

No caso específico dos decretos de declaração de situação de emergência e de estado de calamidade pública, a autoridade decretante será:

- o Governador do Distrito Federal;
- o Prefeito do Município.

–

■ Referenda

No caso específico dos decretos de declaração de situação de emergência e de estado de calamidade pública, os mesmos devem ser referendados:

– pelo Secretário ao qual o órgão local de coordenação do Sistema Nacional de Defesa Civil estiver subordinado, no caso do Distrito Federal.

– pelo Diretor ou Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil — COMDEC, no caso dos Municípios;

4 — Anexos ao Decreto

O decreto de declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes anexos:

- Formulário de Avaliação de Danos;
- Mapa ou Croqui das áreas afetadas pelo desastre.